



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 1 de 08

01 Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois ocorreu à ducentésima vigésima terceira
02 Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do Conselho
03 Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e cinquenta
04 e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas e trinta minutos a sessão de Julgamentos
05 dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando a diretoria do
06 Coren-PI: Doutor Antônio Francisco Luz Neto - Conselheiro Presidente, Doutora Elisângela Lemos
07 Varonil Nunes - Conselheira Secretária, Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira
08 Tesoureira. Demais Conselheiros presentes sede e/ou via remota: Conselheiro Efetivo do Quadro I
09 Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento; Conselheiro Efetiva do Quadro I Doutor Samuel
10 Freitas Soares; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado;
11 Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis (via remota); Conselheira
12 Suplente do Quadro I Doutora Laurimary Caminha Veloso; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor
13 Wendel Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Flaviano Marques Aragão (via
14 remota); Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos;
15 Conselheira Suplente do Quadro II Senhora Georgia Silva Soares Menor; Conselheiro Suplente do
16 Quadro II Senhor Antônio Francisco Oliveira Santos (via remota). Após a abertura e verificação de
17 quórum o Presidente explicou todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes
18 no link de acesso. Às oito horas e trinta minutos o Conselheiro Presidente iniciou às oito horas e
19 quarenta minutos a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD:
20 720/2020 – PE: 003/2021 e Parecer Conclusivo: 04/2022 de relatoria da Conselheira Doutora
21 Mageany Barbosa dos Reis - Coren-PI nº 135.556-ENF sendo o DENUNCIANTE: De Ofício e
22 DENUNCIADA: Doutora Camila de Sousa Moura – Coren-PI nº 274.035-ENF e Doutora Beatriz
23 Maria dos Santos – Coren-PI nº 517.542-ENF. Conforme confirmado pela Pregoeira as partes

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Prof. Lélis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

24 denunciadas irão participar de forma remota e Doutora Camila de Sousa Moura – Coren-PI nº
25 274.035- ENF, representada pelo advogado Doutor Carlos Eduardo Gomes Leal, OAB/PI 15329 e
26 advogado Doutor Vando Sampaio Vieira, OAB/PI 16428, representando Doutora Beatriz Maria dos
27 Santos – Coren-PI nº 517.542-ENF. Conselheira Doutora Mageany Barbosa dos Reis leu o relatório
28 do Processo Ético Disciplinar. Seguindo o rito da Resolução Cofen 370/2010, o Presidente passou a
29 palavra para o advogado Doutor Vando Sampaio Vieira para sustentação oral. Após considerações
30 do ora advogado, passou-se a palavra para sustentação oral do advogado Doutor Carlos Eduardo
31 Gomes Leal, OAB/PI 15329, representando a Doutora Camila de Sousa Moura – Coren-PI nº
32 274.035-ENF. O Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para Doutora Mageany
33 Barbosa dos Reis - Coren-PI nº 135.556-ENF para emitir seu voto final. Considerando os fatos
34 contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda
35 do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes que justifiquem uma infração ética
36 por parte das denunciadas. Desta forma a relatora VOTA pela ABSOLVIÇÃO DAS
37 DENUNCIADAS por inexistência de comprovação cabal que substancie a aplicação de penalidade,
38 com o conseqüente arquivamento do Processo Ético a Doutora Camila de Sousa Moura – Coren-PI
39 nº 274.035-ENF e Doutora Beatriz Maria dos Santos – Coren-PI nº 517.542-ENF. A votação foi
40 iniciada e votou-se por unanimidade, inclusive pelo voto do Presidente, e homologado pela
41 ABSOLVIÇÃO DAS DENUNCIADAS, arquivando-se o Processo. Presidente deu continuidade, às
42 nove horas e trinta minutos, JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD:
43 714/2020 – PE: 003/2021 e Parecer Conclusivo: 002/2021 de relatoria do Senhor Antonio Francisco
44 Oliveira Santos - Coren-PI nº 202.705-TE sendo o DENUNCIANTE: Doutora Pâmela Suelen
45 Nascimento Coren-PI nº 379.700-ENF e DENUNCIADA: Doutora Andreia de Abreu Cavalcante –
46 Coren-PI nº 134.569-ENF. A Pregoeira confirmou a ausência da denunciante e /ou advogado

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Colaboras
Diandra

Saul
Antonio Francisco
de
IA
de



**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

47 representante de forma presente e/ou de forma remota. Presente na sessão na sede o Doutor Roberto
48 Moita Pierot, OAB/PI nº 13108, representando a denunciada Doutora Andreia de Abreu Cavalcante
49 – Coren-PI nº 134.569-ENF. Conselheiro Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos leu o relatório
50 do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra ao advogado da parte denunciada para
51 sustentação oral, solicitando ao final o arquivamento do Processo Ético Disciplinar por não haver
52 cabimento, conforme muito bem explanou. O Presidente, após todas as considerações, passou a
53 palavra para o Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos - Coren-PI nº 202.705-TE para emitir seu
54 voto final. Considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de
55 Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes
56 que justifiquem uma infração ética por parte da denunciada. Desta forma o relator VOTA pela
57 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie a
58 aplicação de penalidade, com o consequente arquivamento do Processo Ético. A votação foi iniciada
59 e votou-se por unanimidade, inclusive pelo voto do Presidente, e homologado pela ABSOLVIÇÃO
60 DA DENUNCIADA Doutora Andreia de Abreu Cavalcante – Coren-PI nº 134.569-ENF,
61 arquivando-se o Processo. Presidente continuou a sessão, às onze horas, de JULGAMENTO DO
62 PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 286/2021 – PE: 013/2021 e Parecer Conclusivo:
63 005/2021 de relatoria da Doutora Laurimary Caminha Veloso - Coren-PI nº 64.203-ENF sendo as
64 DENUNCIANTES: Senhora Amanda Nascimento da Silva e Senhora Samara Gomes R. de
65 Medeiros e DENUNCIADA: Doutora Susy Arianne de Sousa e Silva – Coren-PI nº 436.507-ENF.
66 A Pregoeira confirmou a presença via remota das Denunciante e ausência da Denunciada. A
67 Conselheira Doutora Laurimary Caminha Veloso passou a leitura do Processo Ético Disciplinar.
68 Logo após, passou-se a palavra parte denunciante para sustentação oral. Senhora Amanda
69 Nascimento da Silva e Senhora Samara Gomes R. de Medeiros sustentaram suas falas em desfavor

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Diário
Albans
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
Recepção
[Handwritten initials]



**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020**

Página 4 de 08

70 da Denunciada, considerando que a esta infringiu os artigos 29, 52, 61, 73, 87, 105, 106 e 110 da
71 Resolução Cofen 564/2017, incluindo nas suas perspectivas tais artigos que não foram arrolados no
72 Parecer de Admissibilidade, não havendo possibilidade de inclusão. Logo após, passou-se a fala
73 para a Doutora Susy Arianne de Sousa e Silva – Coren-PI nº 436.507-ENF para suas considerações,
74 reafirmando sua defesa em que confirmou que havia inscrição adequada da Escola no MEC,
75 inclusive na forma de Instituição Superior, relatou de forma emocionada sobre as acusações que
76 considera infundada por parte das Denunciadas, que solicitou demissão das Instituições em que
77 trabalha, inclusive seu desligamento com baixa na Carteira de Trabalho e se colocando a favor de
78 qualquer esclarecimentos. O Presidente, após todas as considerações, passou a palavra para a
79 Doutora Antonio Laurimary Caminha Veloso - - Coren-PI nº 64.203-ENF para emitir seu voto final.
80 Considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e
81 após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes que
82 justifiquem uma infração ética por parte da denunciada. Desta forma a relatora VOTA pela
83 ABSOLVIÇÃO DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie a aplicação
84 de penalidade, com o conseqüente arquivamento do Processo Ético. A votação foi iniciada e votou-
85 se por unanimidade, inclusive pelo voto do Presidente, e homologado pela ABSOLVIÇÃO DA
86 DENUNCIADA Doutora Susy Arianne de Sousa e Silva – Coren-PI nº 436.507-ENF, arquivando-
87 se o Processo. Presidente iniciou, às quatorze horas e trinta minutos, a sessão de JULGAMENTO
88 DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 272/2021 – PE: 011/2021 e Parecer Conclusivo:
89 003/2021 de relatoria do Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento - Coren-PI nº 374.530-ENF
90 sendo as DENUNCIANTES: Doutora Márcia Regina Bernardes da Rocha - Coren-PI nº 222.651-
91 ENF e Senhora Juliana Cristina de Carvalho Silva Araújo - Coren-PI nº 647.819-TE, assistidas pelo
92 advogado Doutor Paulo Henrique de Meneses Sousa Sobrinho, OAB/PI nº 12.515 e

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 5 de 08

93 DENUNCIADA: Senhora Jailma Maria da Silva – Coren-PI nº 944.874 – TE, assistida pelo
94 advogado Tarcísio Sousa e Silva – OAB/PI nº 9174. A Pregoeira confirmou a presença via remota
95 das Denunciantes e representante, bem como da Denunciada e seu representante. O Conselheiro
96 Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento passou a leitura do Processo Ético Disciplinar. Logo
97 após, passou-se a palavra parte denunciante Doutora Márcia Regina Bernardes da Rocha - Coren-PI
98 nº 222.651-ENF, que reafirmou que houve “perseguição política” por parte da Denunciada, falou
99 que também fez denúncia junto ao Ministério Público. Informou que no momento está sob Licença
100 sem Vencimento. Senhora Juliana Cristina de Carvalho Silva Araújo relatou, assim como a Doutora
101 Márcia, o excelente acolhimento por parte do Coren e que a própria Coordenadora do trabalho a
102 ajudou após entender seu caso em particular. Logo após, o advogado da parte Denunciada, Doutor
103 Tarcísio Sousa e Silva, reafirmando suas alegações finais e solicitando, em face de sua representada,
104 Senhora Jailma Maria da Silva – Coren-PI nº 944.874 – TE, que seja arquivado o Processo.
105 Perguntou-se aos Conselheiros se algum Conselheiro gostaria de realizar as considerações. Passou-
106 se a fala para o Conselheiro relator Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento para relatar sua
107 conclusão e seu voto. Considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela
108 Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas
109 provas suficientes que justifiquem uma infração ética por parte da denunciada. Desta forma a relatora
110 VOTA pela ABSOLVIÇÃO DENUNCIADA por inexistência de comprovação cabal que substancie
111 a aplicação de penalidade, com o conseqüente arquivamento do Processo Ético. A votação foi
112 iniciada e votou-se por unanimidade, inclusive pelo voto do Presidente, e homologado pela
113 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA Senhora Jailma Maria da Silva – Coren-PI nº 944.874 – TE,
114 arquivando-se o Processo. Presidente deu continuidade, às dezesseis horas e onze minutos, a sessão
115 de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 798/2020 – PE: 008/2021 e

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Diáfonio
Albans
[Handwritten signatures]

Suelma
[Handwritten signatures]



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 6 de 08

116 Parecer Conclusivo: 01/2022 de relatoria da Conselheira Doutora Deusa Helena de Albuquerque
117 Machado - Coren-PI nº 264.042-ENF sendo o DENUNCIANTE: Doutora Jane Lúcia Marques
118 Santana Guimarães – Coren/PI nº 248.577-ENF e DENUNCIADA: Senhora Marla Franco
119 Burlamaqui, Coren-PI nº 76.239-TE. A Pregoeira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos
120 confirmou que as partes não compareceram ao julgamento. A Conselheira Doutora Deusa Helena de
121 Albuquerque Machado fez a leitura do Processo Ético Disciplinar. Sem as partes para a sustentação
122 oral, o Presidente passou a fala aos Conselheiros, tendo o Doutor Samuel Freitas Soares solicitado
123 esclarecimento pontual e de pronto respondido pela relatora e logo após a Conselheira Doutora
124 Deusa Helena de Albuquerque Machado, considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e
125 relatados pela Comissão de Instrução e Julgamento, bem como analisados a Luz da Legislação
126 vigente, e em conformidade com o Art. 18 da Lei 5.905/73, a Resolução Cofen nº 564/2017, concluiu
127 e relatou seu voto que mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria realizada
128 voto, por todas as razões expendidas, no caso de a denunciada infringir aos artigos, 24, 25, 26, 45 e
129 48, que foram objeto do Parecer de Admissibilidade de Denúncia de atos, fatos e infrações, do
130 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Vale salientar que a infração aos Art. 24 e 25 não
131 imputa aplicação de penalidade. A infração ao artigo 45 cabe a penalidade de multa, censura,
132 suspensão ou cassação. Porém, considerando os 23 anos de inscrita e durante esse período não ter
133 respondido processo ético, e não ter causado infração gravíssima VOTO pela aplicação da Pena
134 de **ADVERTÊNCIA VERBAL** pela infração aos artigos 26 e 48 do Código de Ética dos
135 Profissionais de Enfermagem. A votação foi iniciada e votou-se por unanimidade, inclusive pelo
136 voto do Presidente e homologado pela aplicação da Pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL**.
137 Comunicado sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão.
138 Considerando que todos os julgamentos obedeceram rigorosamente à legislação vigente, eu Doutora

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Diana' and 'Samuel'.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Deusa Helena' and 'Jane Lúcia'.



ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

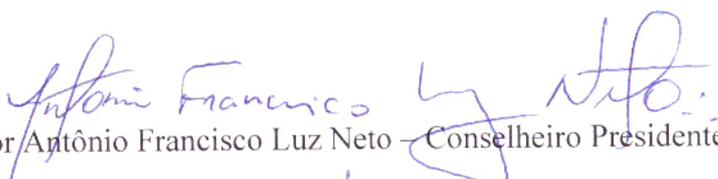
Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 7 de 08

139 Elisângela Lemos Varonil Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião
140 Plenária às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, que após lida e aprovada será assinada por
141 quem é de direito.

142

143


Doutor Antônio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente

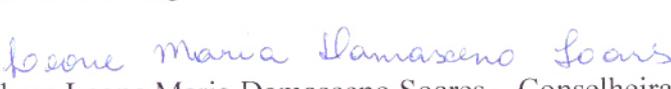
144

145


Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes – Conselheira Secretária

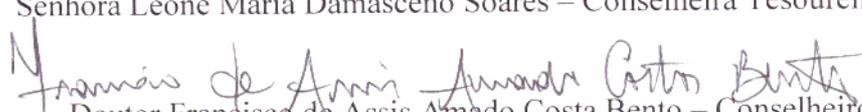
146

147


Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira

148

149


Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro

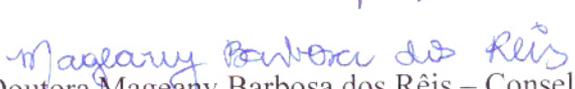
150

151


Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira

152

153


Doutora Mageany Barbosa dos Rêis – Conselheira

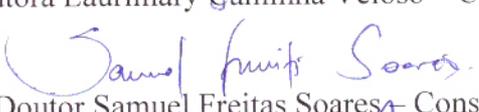
154

155


Doutora Laurimary Gaminha Veloso – Conselheira

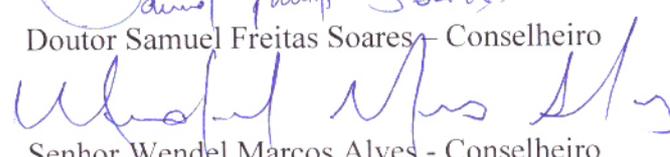
156

157


Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro

158

159


Senhor Wendel Marcos Alves – Conselheiro

160

161

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022







Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

Página 8 de 08

162

163

164

165

166

167

168

169

170

Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos – Conselheiro

Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira

Senhora Georgina Silva Soares Menor – Conselheira

Senhor Flaviano Marques Aragão - Conselheiro

Ata da 223ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 02 de maio de 2022

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: secretaria@coren-pi.org.br